



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI N.º 230/97 DE 12 DE MAIO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I:

Artigo 1.º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Icapuí os cargos de professor, na forma do anexo único parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º - A investidura dos professores nos cargos criados pela presente Lei, somente poderá ser feita, após aprovação em concurso público realizado em parceria com o Estado do Ceará, conforme consta de termo de adesão entre o Estado e o Município de Icapuí.

Artigo 3.º - Os vencimentos de classe inicial dos professores, constantes do anexo único de que trata o artigo anterior, somente serão praticados, após a implantação e o recebimento dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal n.º 9.424, de 24/12/96.

Artigo 4.º - Os professores da rede municipal de ensino, nomeados para cargos criados por esta Lei, em efetiva regência de classe, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
FELIZ CIDADE

CARGO	VAGAS	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL (40 HORAS/AULAS)	VENCIMENTO INICIAL (20 HORAS/AULA)
PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	05	3º Pedagógico	307,31	153,65
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1a A 4a SÉRIE	15	3º Pedagógico	307,31	153,65
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5a A 8a SERIE - TV	05	Superior Pleno	373,54	186,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL